



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

175/CMF/DCT/2022

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA FORMAÇÃO DO
CONTRATO DE**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO “FEIRA DO LIVRO 2022”

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

PARTE I

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal a Prestação de serviços para o evento “Feira do Livro 2022” (Aluguer de equipamentos, Estruturas de apoio, Assistência técnica, Pagamento de Cachés aos Artistas, Montagem e Desmontagem do espaço para este evento), de acordo com as especificações técnicas constantes das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 79956000-0 “Serviços de organização de feiras e exposições”, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Município do Funchal

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O prazo previsto para a execução dos trabalhos é de 03 a 12 de junho, incluindo os atos preparatórios para os mesmos.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Obrigações de prestar os serviços de acordo com as seguintes necessidades, para o evento Feira do Livro, a decorrer na Avenida Arriaga e Largo da Restauração, entre o dia 03 e 12 de junho de 2022:

- a) Assegurar o aluguer de todos os aparelhos e equipamentos necessários à boa execução do contrato de acordo com as cláusulas técnicas no presente caderno de encargos (Cláusulas 21ª e 22ª);
- b) Realizar as operações de montagem e desmontagem dos equipamentos;
- c) Efetuar o transporte do material ou equipamento para o local de montagem, carga e descarga;
- e) Dotar as equipas técnicas com o número adequado de elementos tendo em conta as características do evento, bem como disponibilizar os recursos humanos necessários para o manuseamento dos aparelhos audiovisuais;
- f) Não alterar as especificações técnicas, condições de aluguer do equipamento e serviços contratados;
- g) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;



Município do Funchal

- h) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- i) Obrigação de produzir a documentação técnica de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da prestação de serviço;
- j) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- l) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- n) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- o) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

Cláusula 5.^a

Informação e sigilo

- 1- O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2- A entidade adjudicante e o prestador de serviços guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Município do Funchal

Cláusula 6.^a

Preço Base e Preço contratual

- 1- O preço base do presente procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior a **99.960,00 € (noventa e nove mil novecentos e sessenta euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, que corresponde ao parâmetro base do preço, isto é, ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP.
- 2- Este preço base, conforme artigo 47º nº3 do CCP, resultou dos preços atualizados do mercado, obtidos através de procedimentos anteriores para prestações do mesmo tipo e histórico de aquisições similares pela entidade adjudicante nos anos anteriores.
- 3- Pela prestação de serviços objeto do contrato o Município do Funchal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, sendo esse o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos à execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, são pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato a que respeita a fatura.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 6 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o



Município do Funchal

pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 8.^a

Caução

De acordo com o disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.



Município do Funchal

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



Município do Funchal

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o



Município do Funchal

prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 14.^a



Município do Funchal
Gestor do contrato

A responsável, gestora do contrato é a senhora Dr.^a Sandra Maria dos Santos de Assunção Nóbrega, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo da Câmara Municipal do Funchal, e-mail sandra.assuncao@funchal.pt.

Cláusula 15.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;



Município do Funchal

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município do Funchal

Cláusula 17.^a

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
- 2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.

PARTE II



Município do Funchal Especificações Técnicas

Cláusula 21.^a

Necessidades gerais

1 - Necessidades gerais para a 48ª Edição da Feira do Livro do Funchal:

a) Necessidades gerais da Avenida Arriaga:

EQUIPAMENTOS - PALCO AVENIDA ARRIAGA

1 palco fixo 8m x 6m x 60 cm (com carpete e saia)

1 sistema de som

1 mesa de mistura áudio digital

Front fill

1 stagebox 48 canais

1 leitor de CD's

1 sistema de monitorização conforme riders

1 sistema de inears conforme riders

Microfones conforme riders

6 microfones sem fio (debates)

1 microfone sem fios para a mesa de som

2 técnicos

ILUMINAÇÃO

1 mesa de luz avolites

6 PC

6 Wash

4 recortes

4 Citycolors LED

2 Sharpy

1 Dimmer 12 canais

1 ecrã LED 75"

1 PC

2 máquinas de fumo

ESTRUTURAS

1 tenda de palco 10m x 10m

4 tendas 10m x 5m

2 tendas 3m x 3m (1 camarim – apoio aos artistas, junto ao palco + 1 para arrumos)

1 mesa 2m x 1m para colocar dentro da tenda de apoio



Município do Funchal

21 standes de madeira 4m x 3m
120 cadeiras
Iluminação da feira
Iluminação das tendas e stands
Requisições de energia
Iluminação de exposição
6 sofás
1 mesa
10 baias / grades de segurança
40 cadeados para stands e tendas
Cobertura de Internet para toda a Feira

b) Necessidades gerais do Largo da Restauração:

EQUIPAMENTOS LARGO DA RESTAURAÇÃO

1 sistema de som
1 mesa de mistura áudio digital
5 microfones sem fio
2 microfones de cabeça
1 PC
DI's
4 monitoras amplificadas
1 cabo p/ ligação de Ipad
1 ecrã LCD 65"
1 PC
1 técnico

ESTRUTURA

1 tenda do espaço 15m x 25m
Iluminação da tenda – luz geral

2 - Artistas propostos para o mínimo de uma atuação por dia, ou artistas equivalentes, desde que previamente acordado com o município:

TEATRO DE RUA:

- TEATRO BOLO DO CACO, ou equivalente;
- NUVEM AQUARELA, ou equivalente;
- CASEY DANCE STUDIO'S, ou equivalente;
- ESTRONDILHA, ou equivalente;

PALCO PRINCIPAL – AVENIDA ARRIAGA:



Município do Funchal

- CONCERTO COM FRANCISCO LOPES, GUILHERME GOMES E JOÃO BORSH, ou equivalente;
- MURTA, ou equivalente;
- SOFIA ALMEIDA, ou equivalente;
- CANTIGAS DE MAIO, ou equivalente;
- TIAGO SENA E SILVA COM JÚLIA OCHOA E JULIANA ANJO, ou equivalente;
- KROD, ou equivalente;
- AKOUSTIC JUNKIES, ou equivalente;
- DIANA DUARTE E BABI CAMPOS, ou equivalente;
- RITA ROCHA, ou equivalente;
- MARCO VIEIRA, ou equivalente;

PALCO INFANTOJUVENIL – LARGO DA RESTAURAÇÃO:

- CONCERTO DÁ-LHE JAZZ, ou equivalente;
- ORQUESTRA DE SAXOFONE COM ELVIS SOUSA, ou equivalente.

Cláusula 22.^a

Necessidades específicas

1 - Riders técnicos diários, em data e hora a definir pelo município, dentro do período em que decorre a Feira do Livro (entre 03 e 12 de junho):

Data e hora a definir pelo município

2 microfones para amps de guitarra elétrica
1 microfone para amp do baixo elétrico
Microfones para a Bateria completa
2 microfones para vibraphone
4 microfones para percussões
3 microfones sem fios para trio de Sopros (Sax, Trompete, Trombone)
1 microfone sem fios para o apresentador
Piano/midi L (DI Bss133)
Piano/midi R (DI Bss133)
3 Entradas para guitarra acústica
2 microfones para os cantores
Microfones, di's e tripés conforme a lista de vias.

Data e hora a definir pelo município



Município do Funchal

P.A.

Deverá ser um sistema profissional, estéreo e em fase, adequado e dimensionado ao espaço e audiência, isento de ruído, de forma a reproduzir alta potência sonora sem distorção.

O sistema de P.A. deve ser suspenso em estruturas adequadas e ser complementado com Subgraves e Front-Fill.

MESA DE FOH

Midas PRO, Soundcraft VI, Yamaha PM/CL, Digico SD8/SD10 ou equivalente

INTERCOM

1 sistema de intercomunicação ASL com 2 postos entre a régie de FOH e o palco

MESA DE MONITORES

Midas PRO, Soundcraft VI, Yamaha PM/CL, Digico SD8/SD10 ou equivalente

*NOTA: Será necessário um técnico de som da empresa para operar o som de monição.

IN-EAR – WIRED BELT PACK

01 x In-Ear Stéreo de cabo.

Preferência: Fischer Amps

IN-EAR – WIRELESS SYSTEM

04 x Sennheiser G3/G4 Stereo Transmitter

06 x Sennheiser G3/G4 Stereo Receiver

01 x Sennheiser AC3/AC41 Antenna Combiner

01 x Sennheiser A2003 Antenna

MICROPHONE – WIRELESS

02 x Shure UR/ULX SM58

CORRENTE BACKLINE

Serão necessários vários pontos de distribuição de corrente AC 240v em todas as posições dos músicos.

Rider de luz

6 martin MAC 700 Profile

20 GLP Impression X4

12 James Thomas 2-light Molefay

2 Smoke Factory tour haze

Data e hora a definir pelo município

4 Estantes

5 Colunas monitoras adequadas ao recinto/palco (2 para voz e 1 para cada instrumento)

Voz

1 Microfone para voz

1 Tripé de microfone

Teclado

1 banco de piano

2 D.I para teclado

Contrabaixo e Baixo Elétrico

1 D.I. - para Contra-baixo (o amplificador de baixo é levado por nós)

Bateria



Município do Funchal

tripé de tarola;

1 kit de microfones para captação da bateria;

Data e hora a definir pelo município

Sistema de difusão

Este espectáculo necessita de um sistema profissional de amplificação de som de sala convencional (F.O.H.), entregue em *stereo*, adequado às dimensões do espaço e respectivo processamento (equalização; *delay*; *crossover*, etc).

Este sistema deverá garantir uma cobertura homogénea da área de público (≈ 5 watt por pessoa), respeitando uma resposta adequada em frequência, devidamente conciliada com as características acústicas do espaço; deverá para isso, também estar bem calibrado (em fase e com linha de *delay* se assim exigir, em relação ao centro da área útil do espaço de cena).

Marcas de referência: D&B, *MeyerSound*, L - Acoustics, Adamson, Milo, Melody, Mica, Nexo Geo, ou equivalente.

O programa final *stereo* deverá estar disponível através de um equalizador gráfico de 30 bandas - 1/3 de oitava (exo.: *Klark Teknic*, *BSS*, *DBX*).

Sistema de Mistura e processamento de sinal

A consola da frente deverá estar montada no centro da plateia (exo: espaço=50m de comprimento; régie=25/30m), com visibilidade do palco e nunca em cabine fechada. Sendo possível, solicita-se trabalhar com uma mesa digital, como exemplo: Midas Pro 1, Pro 2, Pro 6, *Soundcraft Vi3000*, *Vi6*, *Vi1*, *Vi 3000*, *Yamaha PM 5D RH* ou Midas M 32 (**desde que impreterivelmente seja com Midas DL 153 no palco**), sendo que assim se consideram excluídos os requisitos de processamento externo, já incluídos. No entanto, transmite-se que para este espectáculo é necessário utilizar uma mesa com uma configuração mínima de 32x8x; 6 bandas de equalização ("paramétrica") por entrada e 8 envios de auxiliares por entrada, *fader's* de 100 mm. A cadeia de áudio deverá estar testada em continuidade, coerência de fase e polaridade.

Outras marcas de mesas analógicas, como referência: *MIDAS* (XL 4, Heritage 3000, 2000, por exemplo).

Processamento

Caso não exista a possibilidade de usar uma das mesas digitais acima referidas, serão necessárias duas unidades de efeitos (exo.: TC Electronic M3000/M4000 ou Yamaha SPX 2000) e 4 unidades de processamento de dinâmica de sinal [compressão, exo.: *BSS DPR 404* + *BSS DPR 402* (por *insert*)]

Periféricos

- Analisador de espectro com microfone calibrado;

PALCO

Sistema de monição

Serão necessários 5 monitores, tipo *Wedge*, com compressores e equalizadores por monitor (12"/2"). A monição será feita a partir da mesa de FOH.

-Marca de referência ou equivalente: *MeyerSound*, D&B, Adamson.

Sistema de captação

Gravação

A mesa de mistura deverá ter interface ou com protocolo DANTE ou MADI.



Município do Funchal

Backline:

- Amplificador de guitarra (refa: Fender Twin Reverb)
- Piano de concerto (refa : Steinway & Sons, série D [[Afinação a 440HZ](#)]). -Banco alto

OBSERVAÇÕES

- A mesa/zona da régie deverá estar com iluminação adequada (com controlo de intensidade), tal como o palco, que deverá ter luz de serviço na altura das montagens e *sound-check*;
- Deverá ser contemplada 1h de ensaio de som, após colocação de todo o backline e “line-check”;
- A cadeia de áudio deverá estar testada em continuidade, coerência de fase e polaridade;
- 4. Os sistemas digitais deverão estar alimentados por UPS adequada;
- 5. A posição de operação deverá ser centrada na área do público;
- 6. Deverá assegurar-se toda a cablagem e acessórios, nomeadamente as alimentações 230 v. aplicáveis.
- 7. Deverá estar previsto um sistema de comunicação (*intercom*), entre F.O.H., e Direcção de Cena;
- 8. O sistema de luz e som deverá estar separado: luz 150 A x 3, som 63 A x 3, com terra em cada circuito. No caso de haver alguma diferença entre neutro e terra, esta nunca deverá ser superior a 5 volt.
- 9. Deverão haver tripés pretos para todos os microfones que assim o exijam (não dispensa consulta da lista de vias!);
- 10. O palco e sistema de som deverão estar montados, calibrados e prontos a ser usados aquando a chegada dos técnicos, conforme acordado previamente.
- 11. Solicita-se que enviem o mais brevemente possível a informação relativa a : listagem do equipamento de som **disponível**, tamanho do palco, disposição e lotação da plateia. Se algum dos requisitos solicitados não puder ser cumprido exactamente, ou se houver alguma dúvida, solicita-se que informem a técnica antecipadamente.
- 12. **Solicita-se a colocação de 12 estrados (2x1) ou o uso de plataformas equivalentes.**
- 13. **Nenhum equipamento deve ser substituído sem o devido conhecimento e concordância da técnica.**
- 14. Deverão ser usadas “ sub-boxes” no palco, para contribuir para uma imagem “limpa” do palco, através do uso de “sub-snakes/boxes”.

Data e hora a definir pelo município

- 3 microfones de voz
- 1 DI para guitarra
- 1 DI teclado

Data e hora a definir pelo município

- 1 DI (para ligação a teclado MIDI)
- 1 tripé/suporte para portátil (portátil utilizado para o teclado MIDI)
- 2 cabos XLR para Monitorização Stereo (o próprio tem transmissor + belt-pack + In ears pessoais)
- 1 micro sm58 com tripé e cachimbo
- 1 DI (para ligação de guitarra semi-acústica)
- 2 cabos XLR para monitorização Stereo (o próprio tem transmissor + belt-pack + In ears pessoais)
- 1 DI (para ligação a teclado MIDI)



Município do Funchal

1 tripé/suporte para portátil (portátil utilizado para o teclado MIDI)
2 cabos XLR para monitorização Stereo (o próprio tem transmissor + belt-pack + In ears pessoais)
2 cabos XLR para monitorização Stereo + transmissor (este não precisa de ser wireless)
O próprio leva in ears pessoais
Tripés para bateria: 1 para prato-choques; 3 tripés girafa para pratos

Data e hora a definir pelo município

2 x Viola Electro-Acústica (será necessário 2 DI's)
2 x Guitarra Eléctrica (ambos os guitarristas levam amplificador)
3 DI box
1 x Viola Baixo Eléctrica (Baixista leva amplificador)
4 x Vozes (uma voz principal e três segundas vozes) - o Vocalista leva o seu microfone – Shure SM 58
1 x Bateria (o nosso baterista leva uma bateria composta por 1 Bombo, 1 Tarola, 2 timbalões, 2 pratos crash, 1 prato de choques e 1 ride)
1x Piano Studiologic (será necessário 1 DI Stereo)
5 Colunas de monição (em alternativa o guitarrista e o baixista podem levar wireless In-Ear, sendo que será necessário 4 aux – 2 aux para cada um, por forma a ter uma mistura stereo.

Data e hora a definir pelo município

PA com mesa
5 microfones (2 para voz) (3 para sopros)
2 monitores em cima de palco
microfones Overhead para Bateria
DI para Baixo e Guitarra para ligar ao Amp

Data e hora a definir pelo município

2 microfones sem fio
1 sistema de som
1 mesa de mistura áudio
1 stagebox
Assistência técnica

Data e hora a definir pelo município

2 microfones com tripé sm 58 superior
Entrada 6.5 para loopstation
Entrada 6.5 para ukelele
Entrada 6.5 para sintetizador
Stand para sintetizador e mesa para loopstation ou estante resistente
1 tripe mic



Município do Funchal

Stand para synth

1 microfone com tripé sm 58 superior

1 stand para ipad no tripé

3 vias: 2 para vozes e 1 para guitarra

Data e hora a definir pelo município

Som

2 Colunas auto amplificada;

1 Monitor de palco;

5 Microfones dinâmicos/tripés;

Iluminação

Martin Mac 101 RGB;

2 BeamZ 900W;

Data e hora a definir pelo município

- 1 micro e 1 tripé para a Rita Rocha

- 1 DI e 1 micro para captação da guitarra

- 2 bancos altos

- 2 in ears

Data e hora a definir pelo município

Microfone sem fios + sistema in-ears + 1 tripé microfone

Guitarra

2 D.I. + cabo para in ears

Guitarra

2 vias + monitor

cabo para in ears

Piano + Sintetizador + voz

6 vias + cabo para in ears + 1 tripé microfone

Baixo

1 D.I.+ monitor

Backing vocals

1 monitor + 1 microfone + 1 tripé microfone

1 Microfone + monitor

2 bancos altos